

Publicado no Mural de Editais no Atrio da  
Câmara Mun. no Dia 14/10/2019  
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica


  
Sidney Alves Vieira  
Auxiliar Administrativo



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no mural de editais no  
Atrio da Prefeitura Municipal no  
dia 14/10/2019  
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

  
Eunice Souza dos Santos  
Dep. Apoio Adm. ao Prefeito  
Port.: 050/2019 - GAB/PMCNR

## LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração no anexo II da Lei Complementar n. 058/2017, e enquadramento na Progressão Funcional por merecimento dos profissionais da Educação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar tem por finalidade a adequação no vencimento do cargo de professor nos níveis I e II, constante na Tabela do Anexo II da Lei complementar nº 058/2017, e o enquadramento da Progressão Funcional por Merecimento também prevista na referida lei complementar.

**Art. 2º** A adequação da tabela do anexo II, dar-se-á ao cumprimento do artigo Art. 25, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 058/2017.

**Parágrafo Único:** A adequação da tabela terá como base o piso nacional do magistério estabelecido para o ano de 2019, com variação no percentual de 4,17% em referência ao piso nacional do magistério do ano de 2018.

**Art. 3º** O valor acumulado da diferença do piso salarial do magistério no ano de 2019, retroativo ao mês de janeiro do corrente ano será pago a partir do mês de janeiro do ano de 2020.

**Art. 4º** A tabela dos vencimentos dos profissionais da educação citada nos artigos anteriores, constará em anexo I, desta Lei Complementar, segue também no anexo II desta lei a tabela do impacto financeiro.

**Art. 5º** O enquadramento do servidor na Progressão Parcial por Merecimento dar-se-á de acordo com o tempo de efetivo exercício do profissional, sendo feita a correção nos vencimentos conforme ordem de referências.




**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**  
Prefeita



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

<b>ANEXO I</b>														
<b>Tabela de Estrutura e Vencimentos.</b>														
<b>CARGO: Professor</b>														
<b>Referência</b>														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
<b>I - 40 H</b>	2557,74	2634,47	2713,51	2794,91	2878,76	2965,12	3054,08	3145,70	3240,07	3337,27	3437,39	3540,51	3646,73	3756,13
<b>I - 30 H</b>	1918,31	1975,85	2035,13	2096,18	2159,07	2223,84	2290,56	2359,27	2430,05	2502,95	2578,04	2655,38	2735,04	2817,10
<b>I - 25 H</b>	1598,59	1646,55	1695,94	1746,82	1799,22	1853,20	1908,80	1966,06	2025,04	2085,79	2148,37	2212,82	2279,20	2347,58
<b>I - 20 H</b>	1278,87	1317,24	1356,75	1397,46	1439,38	1482,56	1527,04	1572,85	1620,03	1668,64	1718,69	1770,26	1823,36	1878,06
<b>II - 40 H</b>	2557,74	2634,47	2713,51	2794,91	2878,76	2965,12	3054,08	3145,70	3240,07	3337,27	3437,39	3540,51	3646,73	3756,13
<b>II - 30 H</b>	1918,31	1975,85	2035,13	2096,18	2159,07	2223,84	2290,56	2359,27	2430,05	2502,95	2578,04	2655,38	2735,04	2817,10
<b>II - 25 H</b>	1598,59	1646,55	1695,94	1746,82	1799,22	1853,20	1908,80	1966,06	2025,04	2085,79	2148,37	2212,82	2279,20	2347,58
<b>II - 20 H</b>	1278,87	1317,24	1356,75	1397,46	1439,38	1482,56	1527,04	1572,85	1620,03	1668,64	1718,69	1770,26	1823,36	1878,06
<b>CARGO: Técnico Administrativo - Técnico em desenvolvimento escolar.</b>														
<b>Referência</b>														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
U	3593,20	3701,00	3812,03	3926,39	4044,18	4165,50	4290,47	4419,18	4551,76	4688,31	4828,96	4973,83	5123,04	5276,74
<b>CARGO: Técnico Administrativo - Agente de Gestão Escolar.</b>														
<b>Referência</b>														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
U	1041,49	1072,73	1104,92	1138,06	1172,21	1207,37	1243,59	1280,90	1319,33	1358,91	1399,68	1441,67	1484,92	1529,46





**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

<b>CARGO: Técnico Administrativo- Agente de Serviço Escolar.</b>														
<b>NÍVEL</b>	<b>Referência</b>													
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>
<b>U</b>	1000,00	1030,00	1060,90	1092,73	1125,51	1159,27	1194,05	1229,87	1266,77	1304,77	1343,92	1384,23	1425,76	1468,53
<b>CARGO: Técnico Administrativo- Agente de Transporte Escolar.</b>														
<b>NÍVEL</b>	<b>Referência</b>													
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>
<b>U</b>	1499,81	1544,80	1591,15	1638,88	1688,05	1738,69	1790,85	1844,58	1899,91	1956,91	2015,62	2076,09	2138,37	2202,52

*J*

